

Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CESSÃO DA POSIÇÃO EXTERNO DO MUNICÍP	CONTRATUAL – AUDITOR	INFORMAÇÃO N.º	241/DAF/2018
EXTERINO DO MICINICIPI	IO DA NAZARE	NIPG	6075/18
		DATA:	2018/07/25

DELIBERAÇÃO:				
Deliberado em reunião de câmara realizada em/,				
	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL			
	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.			
DESPACHO:				
DESPACHO:				
	,			
	À Reunião 25-07-2018			
	23-07-2018			
	PRESIDWalterChicharrora MUNICIPAL			
	Whichours			
	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Cumprindo os trâmites e tempos legais, foi inserido na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal do dia 19 de junho de 2018 e da sessão da Assembleia Municipal do dia 29 do mesmo mês e ano, o seguinte ponto:

"RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017"

Em sede de Executivo Camarário o relatório foi aprovado, tendo sido deliberado remetê-lo à Assembleia, para aprovação final.

Nesse processo, foi junta uma declaração (Doc. 1), subscrita pelo ROC, Dr. Paulo Dias, indicando os motivos pelos quais não foi possível emitir a Certificação Legal de Contas (apenas foi junto um Draft da mesma), que se subsumem ao facto de ter existido cisão da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas contratada pelo Município, como seu auditor externo e de,



portanto, a nova SROC não se encontrar ainda mandatada pelos órgãos municipais para emitir a Certificação Legal de Contas Consolidadas do Município.

Também é esclarecido no mesmo documento que estas circunstâncias em nada são imputáveis à Câmara Municipal.

Pelo que, na sessão da Assembleia Municipal do dia 29 de junho passado, o ponto em questão foi retirado da votação, precisamente atenta a falta da CLC.

Nesse sentido, importa formalizar o processo de cessão da posição contratual, para que a CLC possa ser legalmente emitida e o Relatório de Gestão Consolidado de 2017 votado pela Assembleia.

Nesse sentido, importa informar o seguinte:

A) Do procedimento contratual adotado

- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara (cumpridos que estavam os anteriores pressupostos procedimentais e legais), foi aberto procedimento de ajuste direto, tendo sido convidadas a apresentar proposta para a aquisição de Serviços de Auditor Externo:
 - Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF n.º 501 280 324,
 - o Mariquito, Correia & Associados SCROC, Lda., NIF n.º 506 410 331,
 - o Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC, Lda., NIF n.º 506 410 331, e
 - o Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associado SCROC, Lda. NIF 503 109 797
- Apresentou proposta a Sociedade "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", que mereceu adjudicação no processo de contratação pública;
- Pelo que, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 28 de setembro de 2015, foi designado como auditor externo do Município da Nazaré a Sociedade "Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas";
- Tendo o respetivo contrato sido assinado no dia 21 de outubro de 2015, pelo período de 3 anos;
- A cessão da posição contratual é permitida com base no n.º 1 do artigo 318.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos – CCP);



- Encontrando-se prevista na Cláusula 18.º do Caderno de Encargos do procedimento (Doc. 2);
- E na Cláusula 15.º do contrato firmado entre as partes (Doc. 3);

B) <u>Do pedido de cessão</u>

O pedido é formulado pela Sociedade "JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA." de que são sócios gerentes os Revisores que executaram (de forma direta) o serviço de auditoria externa, que inclusivamente passou por deslocações às reuniões dos órgãos municipais para esclarecimento de eventuais dúvidas que surgissem sobre o seu trabalho.

Refiro-me ao Sr. Dr. José Maria Rego Ribeiro da Cunha e ao Sr. Dr. Paulo Ribeiro da Silva.

Pelo que, tratando-se formalmente de uma nova empresa de auditoria, materialmente o serviço continuará a ser prestado pelos atuais Revisores Oficiais de Contas – situação que muito nos agrada (tendo em conta a qualidade e, sobretudo, a disponibilidade e colaboração prestada aos Serviços de Contabilidade da autarquia).

Foram juntos ao processo, pela Sociedade cessionária, os seguintes documentos:

- Declaração da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas Doc. 4
- Declaração de Início de Atividade Doc. 5
- Declaração conforme Anexo II do CCP Doc. 6
- Certidão de não dívida às Finanças Doc. 7
- Certidão de não dívida à Segurança Social Doc. 8
- Registos criminais Doc. 9

Pelo que, verificada a conformidade da documentação junta, não se vislumbra qualquer inconveniente legal na aprovação da cessão da posição contratual.

C) <u>Da cessão da posição contratual</u>

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP, a cessão da posição contratual depende da apresentação dos documentos de habilitação pelo potencial cessionário – o que se verifica (Cfr. Docs 6 a 9).

Assim, e porque a cessão da posição contratual implica a celebração do correspondente contrato, anexa-se a minuta do mesmo (Doc. 10) para aprovação.

Salienta-se que o contrato apresenta uma cláusula com o seguinte teor:



"A validade e eficácia do presente contrato ficam condicionadas à sanação da mencionada deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, tomada por motivo de urgência, decorrente da necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas dos documentos relativos à consolidação de contas do Município da Nazaré – na próxima sessão da Assembleia Municipal da Nazaré."

Esta cláusula, pressupondo a aprovação da proposta ínsita a esta Informação/Parecer, salvaguardará a decisão camarária, dando sem efeito a mesma caso a Assembleia Municipal não a sane, deliberando autorizar a cessão da posição contratual.

Ou seja, face à condição resolutiva (cláusula acessória supra transcrita), a decisão da Câmara poderá não ser válida, nem eficaz, se a Assembleia não a sanar, com uma deliberação concordante que, no fundo, vai ratificar a tomada pelo Executivo.

Acresce que, o próprio ROC, assinará a declaração dirigida ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, cuja minuta se anexa como Doc. 11, onde expressa essa mesma conclusão, e cita-se:

"... declara que o Relatório e Parecer da Sociedade de Revisores sobre as contas consolidadas e a respetiva Certificação Legal das Contas Consolidadas, do Município da Nazaré, referentes ao exercício de 2017, documentos estes emitidos pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com data de xx de xxx de xxx, não produzirão quaisquer efeitos se a Assembleia Municipal da Nazaré, na sua próxima sessão, agendada para o dia xx de xxx de xxx, não sanar a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Nazaré, em sua reunião ordinária realizada no dia xx de xxxx de xxxx, que autorizou a cessão, a favor desta sociedade, da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015."

Importa repetir que, só com a autorização desta cessão, a nova Sociedade estará habilitada a emitir a Certificação Legal de Contas Consolidadas do Município da Nazaré, referentes ao Exercício Económico de 2017 e, dessa forma, concluir-se o processo junto do órgão deliberativo do Município, que permitirá o envio da devida certidão da deliberação ao Tribunal de Contas.

D) <u>Da proposta de deliberação:</u>

Pelo que, face ao anteriormente exposto, e por <u>motivo de urgência</u>, decorrente da necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas dos documentos relativos à Consolidação de Contas do Município da Nazaré, apresento à Câmara Municipal a seguinte proposta:



- Que delibere autorizar a cessão, a favor da sociedade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA., da posição contratual detida pela sociedade Amável Calhau & Associados, SROC, Lda., no contrato de prestação de serviços de auditoria externa e certificação legal de contas do Município da Nazaré para o triénio de 2015 a 2017, celebrado no dia 21 de Outubro de 2015;
- 2. Que delibere aprovar o clausulado da minuta do contrato de cessão da posição contratual que se anexa e que conceda poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o outorgar;
- 3. Que delibere remeter o presente processo à Assembleia Municipal, com proposta de sanação da deliberação e, consequentemente, com vista à autorização da cessão da posição contratual pelo órgão deliberativo.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as deliberações a tomar a respeito deste assunto sejam aprovadas em minuta, para que possam adquirir eficácia imediata.

À consideração superior.

A Chefe da DAF

25-07-2018

Helena Pola

Página 5 de 5